

**DESPACHO Nº 129/AA/R/2015**

**(Retificação)**

**Inscrição em unidades curriculares singulares**

Face à atualização do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis nº 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, nomeadamente os seus artigos 45º, 46º e 46º A, determino que:

**I**

Inscrições ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março

1. A Universidade da Madeira, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, faculta aos seus alunos matriculados num ciclo de estudos, a sua inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes;
2. As unidades curriculares a que se refere o número anterior são:
  - a) Objeto de certificação;
  - b) Objeto de menção no suplemento ao diploma;
  - c) Creditadas aquando da inscrição do aluno no ciclo de estudos em causa.

**II**

Inscrições ao abrigo do artigo 46º-A do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março

3. A UMa, nos termos do artigo 46º-A do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, faculta a inscrição nas unidades curriculares que ministra tanto a alunos inscritos num curso de ensino superior quer a outros interessados. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
4. As unidades curriculares nas quais o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
  - a) São objeto de certificação;
  - b) São creditadas caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos da Universidade da Madeira, com o limite de 50% do total de créditos do ciclo de estudos (alínea c, do artigo 45º do Dec.-Lei nº 74/2006, de 24 de março).
  - c) Para efeitos de contabilização dos ECTS referidos na alínea b), contam, de forma cumulativa, todos os ECTS obtidos relativos a inscrições em unidades curriculares singulares, independentemente da instituição de ensino superior e do ano letivo em que foram obtidos.

5. Pela inscrição e frequência de unidades curriculares singulares, nos termos do artigo 46º-A do referido Decreto-Lei, são devidos emolumentos:
  - a) De inscrição, que inclui o seguro escolar;
  - b) De frequência, por unidade curricular, realizado em 5 prestações no semestre em que é lecionada a UCS.
6. O não pagamento do emolumento de inscrição dentro do prazo estipulado determina a anulação das inscrições.
7. É possível a anulação de Inscrição em UCS sem pagamento das prestações por frequência, desde que feita, por requerimento, até 7 dias úteis após a Inscrição. Após este prazo, o interessado responsabiliza-se pelo pagamento integral dos emolumentos previstos, mesmo em caso de desistência.
8. Não há lugar ao reembolso de emolumentos eventualmente pagos, exceto se por não funcionamento ou interrupção de funcionamento da(s) UC(s) , por motivo imputável à UMa.

### III

#### Disposições gerais

9. O número de vagas disponíveis para inscrição no presente regime para cada unidade curricular é indicado anualmente pelo Presidente da Faculdade ou Escola responsável pela mesma, sendo a ordem de inscrição o único critério de seriação para preenchimento das vagas referidas.
10. A inscrição em unidades curriculares singulares (UCS) por alunos inscritos, em regime normal, num plano de formação da UMa, está sujeita às seguintes condições:
  - a) Não é possível a inscrição nas unidades curriculares de Dissertação, Projeto, Estágio ou Tese;
  - b) A inscrição só pode ser realizada depois de o aluno se inscrever, em primeiro lugar, nas unidades curriculares possíveis do seu curso;
  - c) É contabilizada, em termos de créditos ECTS, para os limites regularmente estipulados.
11. Ao proceder à inscrição, o interessado declara ter conhecimento integral deste despacho.
12. O presente despacho é aplicável a partir do presente ano letivo de 2015/16 e revoga o Despacho nº 97/AA/R/2013, de 17 de outubro.

Universidade da Madeira, 30 de setembro de 2015

O Vice-Reitor



(José Sílvia Moreira Fernandes)